

Superior Tribunal de Justiça

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP nº 628806 - DF (2005/0076119-4)
RELATOR : MIN. CASTRO MEIRA

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS E OUTROS
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO : ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD E OUTROS
ASSISTENTE : INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA TAVARES PAES E OUTROS

DECISÃO

Às fls. 3681-3689, o Instituto Aerus de Seguridade Social requer sua admissão no feito na qualidade de assistente da Viação Aérea Rio Grandense S/A - Varig.

Alega que é credor da embargada em valores que se aproximam de 2 (dois) bilhões de reais e que assinou dois instrumentos contratuais em que a Varig oferece como garantia de suas dívidas o crédito oriundo desta ação.

Sustenta ter "legítimo interesse jurídico a justificar a sua intervenção neste processo na qualidade de assistente da parte autora, porque o crédito discutido nesta ação representa, exatamente, o bem oferecido em garantia (garantia real) da dívida da Varig", sendo certo que "eventual insucesso da autora desta ação representará para o requerente o desaparecimento de sua garantia, interferindo diretamente na órbita de sua relação jurídica com a Varig e com os demais credores" (fl. 3685).

Devidamente intimada, concordou a Varig com o ingresso do assistente no feito (fl. 3809-3810).

A União, em extenso arrazoado (fls. 3812-3826), impugnou o pedido de assistência formulado pelo Instituto Aerus. Argumentou que não há interesse jurídico que justifique a assistência simples ou litisconsorcial, "já que nenhuma possibilidade existe de que a decisão judicial venha a afetar a relação obrigacional existente entre a Varig e o Aerus, porque matéria alheia à lide" (fl. 3815).

O Ministério Público Federal requereu o indeferimento do pedido (fl. 3828).

Relatado. Decido.

Esta Corte admite "a assistência em todos os graus de jurisdição, inclusive no STJ, caso a lide nele se encontre para apreciação de recurso especial" (RSTJ 145/416).

Na espécie, embora já apreciado o apelo, encontra-se o processo em fase de embargos de divergência, que são desdobramento do recurso especial, sendo possível, em tese, a assistência, desde que preenchidos os requisitos legais pertinentes.

Na petição de fls. 3681-3689, o Instituto Aerus não especificou a modalidade de assistência requerida.

Na assistência simples, também chamada de adesiva, o terceiro pretende que sua situação jurídica não seja atingida de maneira desfavorável pela sentença a ser proferida em processo do qual não participa. Assim, intervém no feito para auxiliar autor ou réu, praticando atos processuais em defesa da parte assistida.

Para o processualista Vicente Greco Filho:

"Há assistência simples quando o terceiro, tendo interesse jurídico na decisão da causa, ingressa em processo pendente entre outras partes para auxiliar uma delas. Consiste o interesse jurídico em ter o terceiro relação jurídica dependente da relação

Superior Tribunal de Justiça

jurídica discutida no processo" (Direito processual Civil Brasileiro, 1º vol., 17ª ed., Saraiva, 2003, p. 129).

O assistente litisconsorcial, diferentemente do assistente simples, detém relação de direito material com o adversário do assistido, de modo que a sentença que vier a ser proferida lhe fará coisa julgada material.

O já citado processualista assim conceitua a assistência litisconsorcial:

"Há assistência qualificada ou litisconsorcial quando o interveniente é titular da relação jurídica com o adversário do assistido, relação essa que a sentença atingirá com força de coisa julgada" (p. 129).

Na hipótese, o Instituto Aerus não mantém qualquer relação com o adversário do assistido, vale dizer, com a União, mas apenas com o próprio assistido. Assim, o pedido de intervenção deve ser examinado à luz dos requisitos que a lei impõe à assistência simples.

O art. 50 do CPC dispõe:

"Art. 50. Pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no processo para assisti-la.

Parágrafo único. A assistência tem lugar em qualquer dos tipos de procedimento e em todos os graus de jurisdição; mas o assistente recebe o processo no estado em que ele se encontra".

Além do requisito genérico do interesse jurídico, há dois requisitos específicos para a assistência simples: a) a existência de uma relação jurídica de direito material entre o assistente e o assistido; e b) a possibilidade de a sentença vir a afetar, ainda que indiretamente, essa relação.

Não se duvida que o Instituto Aerus detém interesse econômico no resultado do julgamento, já que é credor da empresa embargada. A dúvida existe quanto ao interesse jurídico na causa.

Há dois instrumentos contratuais celebrados entre a Varig e o Instituto Aerus por meio dos quais a primeira deu em garantia de suas dívidas ao segundo os créditos oriundos desta ação. O julgamento desfavorável à autora, ora embargada, torna sem efeito a garantia obtida pelo Instituto, o que revela indiscutível interesse jurídico no resultado do feito. Em outras palavras, o eventual insucesso da autora desta ação representará para o Instituto requerente o desaparecimento de sua garantia, interferindo diretamente na órbita de sua relação jurídica com a Varig, já que passará de credor preferencial com garantia real a simples credor quirografário.

Ademais, não prejudica a qualquer das partes o ingresso do Instituto na demanda, já que receberá o processo na fase em que se encontra (art. 50, parágrafo único, CPC). E nem se diga que o ingresso nesta fase postergaria o término do processo, já que a Varig, a maior interessada na conclusão do feito, anuiu com a assistência.

Ante o exposto, defiro o ingresso do Instituto Aerus de Seguridade Social no feito, na condição de assistente simples.

Superior Tribunal de Justiça

constituído. Proceda-se à reatuação para incluir o nome do assistente e de seu advogado

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 19 de setembro de 2006.

Ministro Castro Meira
Relator

